



PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Dispõe sobre a denominação da Areninha Potiguar “ABEL QUEIROZ DE MEDEIROS”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, submete ao plenário desta Casa Legislativa a seguinte proposição:

Art. 1º Fica denominado Areninha Potiguar - ABEL QUEIROZ DE MEDEIROS o campo de futebol Society localizado neste Município.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por objetivo homenagear o senhor ABEL QUEIROZ DE MEDEIROS, reconhecido por sua contribuição à comunidade, incentivo ao esporte e exemplo de cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em Única discussão
por Unanimidade dos votos Presentes
Sala das Sessões, 15 / 10 / 25


Secretário

BRUNO SILVA
VEREADOR

(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para o(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 31 / 10 / 25







Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 47/2025**, de autoria do Vereador Bruno Silva, que objetiva denominar como Areninha Potiguar “Abel Queiroz de Medeiros” o campo de futebol society localizado neste Município, em homenagem a cidadão reconhecido por sua contribuição à comunidade, incentivo ao esporte e exemplo de cidadania.

É o relatório.

II – ANÁLISE

a) Da constitucionalidade e legalidade

A matéria versada no Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto à denominação de prédios públicos.

O projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de iniciativa parlamentar legítima, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Pátrios.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município.

b) Do mérito

A proposição tem relevante interesse público e social, pois busca homenagear cidadão que contribuiu de forma significativa para a comunidade local, especialmente no incentivo ao esporte, prática reconhecidamente essencial à promoção da cidadania, inclusão social e qualidade de vida.

A denominação de espaço público com nome de pessoa que prestou relevantes serviços à coletividade encontra respaldo na tradição legislativa municipal e atende ao interesse público.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 47/2025, manifestando-se FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 15 de dezembro de 2025.

(Signature)
Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	<i>(Signature)</i>
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	<i>(Signature)</i>
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN